



Secretaria Municipal de Educação

Ofício Nº 00_____/2023/SEMEC

Major Sales/RN, 27 de novembro de 2023

A

Exma.

Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal de Major Sales/RN

De acordo com a Resolução nº 028/2020 - TCE/RN, art. 16, I, Solicitamos a Vossa Excelência autorização para instauração de Processo Administrativo para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, Nº 694, Centro, CEP Nº 58.400-245, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato representada, pelo Sr. Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 3336264, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 083.842.034-66, residente e domiciliado a Rua João da Mata, Nº 620, Apto Nº 1401, Edifício Antônio Telha, Centro, CEP Nº 58.400-260, na cidade de Campina Grande/PB, na condição de Representante Legal, para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, de conformidade com as especificações e condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente.

DA AQUISIÇÃO:

O Projeto REVER abrange a recomposição das aprendizagens de Língua Portuguesa, Matemática e surge em resposta à necessidade de atender às demandas educacionais decorrentes de lacunas identificadas no processo de ensino e aprendizagem de tais disciplinas. Essas lacunas podem ter sido acentuadas por diferentes fatores, como a interrupção das atividades presenciais devido à pandemia, dificuldades de acesso à educação remota, problemas estruturais nas escolas ou outros obstáculos que afetaram o desenvolvimento adequado dos estudantes. Nesse





contexto, o Projeto REVER sucede como um conjunto articulado e integrado de recursos complementares para auxiliar alunos, professores, coordenadores, supervisores e gestores escolares no processo de recomposição das aprendizagens, em busca de melhores resultados. Além disso, o Projeto REVER constitui-se como um complexo de recursos direcionados ao apoio do processo de ensino-aprendizagem direcionados aos estudantes do Ensino Fundamental (1o ao 9o ano), tendo como objetivo rever e consolidar as aprendizagens dos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, articulando tais componentes com aqueles definidos para o ano em curso.

Relevância do Projeto REVER:

Recomposição das aprendizagens: O Projeto REVER se mostra essencial para a recomposição das aprendizagens dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática, uma vez que visa mitigar as dificuldades encontradas pelos alunos, as quais resultaram em lacunas identificadas no percurso educacional. Ao fornecer estratégias de ensino direcionadas às necessidades específicas de cada aluno, o Projeto REVER objetiva garantir que todos tenham a oportunidade de adquirir as habilidades essenciais para progredir em suas trajetórias acadêmicas.

Redução das desigualdades de aprendizagem: O Projeto REVER tem um papel crucial na redução das desigualdades de aprendizagem. Ao reconhecer que alguns estudantes enfrentam maiores dificuldades devido a provenientes de diferentes situações e contextos, a exemplo das discrepâncias socioeconômicas, níveis das condições de acesso à educação e da ausência de suporte familiar; o Projeto busca equilibrar as oportunidades educacionais, fornecendo apoio adicional aos estudantes que mais necessitam. Dessa forma, busca-se minimizar as disparidades educacionais e promover a inclusão de todos os alunos.

Fortalecimento das bases conceituais: O Projeto REVER visa fortalecer as bases conceituais dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, assegurando que os alunos tenham um conhecimento sólido e abrangente nessas áreas. Ao revisitar conceitos fundamentais e fornecer estratégias de ensino adequadas, o Projeto permite que os estudantes desenvolvam uma compreensão mais profunda dos conteúdos e estejam preparados para avançar em suas aprendizagens de forma consistente e sólida.

Desenvolvimento de habilidades essenciais: O Projeto REVER proporcionará atividades e estratégias que estimulam o desenvolvimento dessas das habilidades essenciais, não apenas para o desempenho acadêmico, mas também para a vida pessoal e profissional dos estudantes. Ao adquirirem habilidades de pensamento crítico, resolução de problemas e comunicação efetiva, os alunos estarão mais instruídos para enfrentar os desafios do século XXI.

Motivação e Engajamento: A recomposição das aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática, também contribuirá para a motivação e o engajamento dos estudantes. Ao abordar as lacunas de conhecimento e promover uma aprendizagem



mais significativa, o Projeto proporcionará uma experiência educacional mais relevante e interessante. Isso resultará em alunos mais motivados, participativos e comprometidos com o processo de ensino-aprendizagem, favorecendo um ambiente propício ao crescimento acadêmico.

Metodologia do Projeto REVER: A metodologia adotada no Projeto REVER foi cuidadosamente planejada e estruturada, levando em consideração as necessidades individuais dos alunos. As principais estratégias metodológicas incluirão incluem:

Avaliação Diagnóstica, Formativa e Som ativa: As avaliações permeiam todo o processo, pois são responsáveis por fornecer as informações necessárias para a definição da caminhada pedagógica dos professores e de cada aluno. Neste sentido, serão realizadas avaliações periódicas para identificar as lacunas específicas de cada aluno existentes e direcionar as intervenções pedagógicas de forma pontual e personalizada. O resultado de cada avaliação será disposto de forma minuciosa e detalhada na Plataforma Digital que acompanha o material.

Intervenção Pedagógica: Com base nos resultados das avaliações, serão elaborados planos de intervenção pedagógica, considerando as necessidades e ritmos de aprendizagem de cada estudante. Esses planos incluirão atividades e recursos adequados para promover a recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática.

Formação Continuada de Professores e Apoio Pedagógico Especializado: Profissionais especializados em Pedagogia, Língua Portuguesa e Matemática serão designados para oferecer apoio pedagógico especializado aos professores, gestores e equipe técnica. Haja vista que a formação continuada desempenha um papel fundamental no Projeto REVER, pois ela garante que os educadores possam enfrentar os desafios e desenvolver as habilidades necessárias para auxiliar os alunos a superar lacunas e recompor o aprendizado perdido. O formato adotado no processo de formação continuada deve ser definido em consonância com a equipe gestora de cada município, bem como seu modelo de execução (presencial, semipresencial ou remoto). Define-se, no entanto que o período anual exige a organização de quatro tempos de formação, com a quantidade mínima de quatro horas de cada componente curricular.

Monitoramento: O Projeto REVER predispõe de instrumentos para o acompanhamento constante do progresso dos alunos, por meio de avaliações formativas e registros individuais, através da Plataforma digital. Isso permitirá ajustes nas estratégias de ensino, garantindo que as intervenções sejam eficazes e contribuam efetivamente para a recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática. A referida plataforma também garante ao professor a possibilidade de geração de relatórios periódicos individuais dos alunos, sendo este um instrumento forte de monitoramento do desenvolvimento da aprendizagem.

Recursos Necessários: Para a execução adequada do Projeto REVER, serão





necessários disponibilizados os seguintes recursos:

Material Físico:

Coleção Projeto REVER do 1º ao 9º ano - Língua Portuguesa

Os volumes de Língua Portuguesa (professor e aluno) referentes aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental contemplam os seguintes elementos:

- Práticas de linguagem propostas pela BNCC:

- o Leitura;

- o Oralidade;

- o Análise linguística/semiótica; o Produção de textos.

Coleção Projeto REVER do 1º ao 9º ano - Matemática

Os volumes de Matemática (professor e aluno) referentes aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental contemplam os seguintes elementos:

Unidades temáticas indicadas pela BNCC:

o Números; o Álgebra; o Geometria; o Grandezas e medidas; o Probabilidade e estatística.

Plataforma Digital: O uso de Plataforma Digital no Projeto REVER desempenha um papel fundamental na promoção de uma educação mais eficiente, acessível e personalizada. Vejamos alguns pontos que destacam a importância do uso da plataforma:

O Projeto REVER disponibiliza para escolas e sistemas adotantes a Plataforma www.projutorever.com.br, responsável pelo processamento das avaliações diagnósticas, das verificações de aprendizagem constantes dos materiais didáticos e das avaliações formativas e somativa.

A plataforma tem apresentação dinâmica e interface intuitiva, sendo um recurso para acompanhamento e monitoramento tanto para o professor quanto para o gestor/coordenador/supervisor. Os resultados do Projeto REVER estão intimamente relacionados ao uso da plataforma por ela ser assim organizada:

1) Para o professor:

a) Análise dos resultados das avaliações, permitindo a observação e monitoramento de seus alunos e de suas turmas nas habilidades, bem como a tomada de decisão para seu planejamento;

b) Disponibilização dos volumes do Projeto REVER, de acordo com o ano que atua;

c) Sequências didáticas;

d) Avaliações complementares;

e) Geração de relatórios;

2) Para o gestor/coordenador/supervisor:

a) Análise dos resultados das avaliações, permitindo a observação e monitoramento das turmas e das escolas, no que tange às habilidades;

b) Disponibilização dos volumes do Projeto REVER, de acordo com os anos



que está sob sua supervisão/coordenação/gestão;

- c) Sequências didáticas;
- d) Avaliações complementares;
- e) Geração de relatórios;

Em síntese, o Projeto REVER apresenta-se como uma iniciativa determinante para a recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, a redução das desigualdades educacionais, o fortalecimento das bases conceituais e o desenvolvimento de habilidades essenciais. Com uma abordagem metodológica sólida, profissionais qualificados e recursos adequados, o Projeto visa promover uma aprendizagem significativa, motivadora e inclusiva, contribuindo para o sucesso educacional e o desenvolvimento integral dos alunos.

A aquisição dos Projetos: Microkids etc para atender aos alunos e professores da educação infantil; Projeto: Coleção Meta do Saber para atender aos alunos e professores da educação de jovens e adultos, Projeto Rever para atender os alunos e professores do ensino fundamental.

Aquisição destes materiais contribuirá na formação continuada para professores e no aprendizado dos alunos, através de um conteúdo programático e de um material específico para as matérias de Português e Matemática. Os livros são importantes no desempenho dos alunos e proporcionará aos mesmo um entendimento das matérias, de forma mais clara, pois possui muitas ilustrações, enunciados de fácil entendimento e voltado não só para o bom entendimento da matéria, como para a preparação para as provas de avaliação de rendimento nacional. É importante destacar que os livros são diferentes quanto a seus objetivos e suas funções. A proposta pedagógica de um conteúdo selecionado no vasto campo de conhecimento em que se insere a disciplina a que se destina, organizado segundo uma progressão claramente definida e apresentado sob forma didática adequada aos processos cognitivos próprios.

Sua função é servir de suporte para o ensino, um instrumento de trabalho para o professor e aluno. Além da aquisição da coleção, haverá acompanhamento feito pelos próprios autores, através de capacitação/formação para os professores das disciplinas, plataforma para avaliação e monitoramento do aprendizado.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Os municípios brasileiros têm enfrentado o impacto educacional deixado pela pandemia do vírus covid 19. Este enfrentamento tem despertado o interesse da classe científica, bem como dos órgãos governamentais e daqueles de controle social. O INEP- Instituto Nacional de estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, por exemplo, realizou um levantamento de tais impactos e sobre a necessidade de criar alternativas, estratégias e políticas de enfrentamento para combater o que está sendo chamada de crise do ensino e na aprendizagem. O relatório lançado pelo Banco





Mundial aponta que os impactos negativos são graves e duradouros uma vez que, pelo menos 70% das crianças estão com sérias dificuldades de aprendizagem em relação à leitura e escrita. A UNESCO aponta que o maior impacto é sentido pelas crianças com baixo poder aquisitivo, e particularmente aquelas mais vulneráveis e marginalizadas, que, no caso, compõem em grande maioria a demanda atendida pelas escolas públicas. Com as escolas fechadas tais crianças tiveram sua aprendizagem abruptamente interrompida, pois para estes a escola é a única possibilidade de acesso ao desenvolvimento intelectual. Além do mais a maioria das famílias não dispõem de recursos materiais e mesmo do conhecimento para auxiliar seus filhos e esta realidade penalizou ainda mais as crianças. A volta as aulas foram necessárias, mas trouxe alguns graves problemas além dos citados. De início, a transição de práticas entre presenciais, remotas e ou híbridas criou confusões técnicas e filosóficas para os docentes, além da discrepância criada em relação ao currículo. Foram pelo menos dois anos de total incerteza em relação aos resultados alcançados. Por onde recomeçar? Como aliar o que os alunos não consolidaram com aquilo que eles precisam aprender no ano em curso? Os desafios são muitos e abrangem todos os campos: humano, técnico, material e mesmo psicológico. As escolas estão sobrecarregadas, pressionadas e mesmo assim precisam se organizar para dar conta da demanda. Isso tem gerado inquietações e reivindicações dos docentes sobre apoio técnico material. Os sistemas municipais também sofrem pressão, pois apesar de toda situação há a obrigatoriedade de atingir as metas impostas pelas avaliações em larga escala. O principal desafio atual é, sem dúvidas, recompor a aprendizagem das crianças e fazê-las avançar. Para tanto, é preciso adotar medidas urgentes focadas no professor e no aluno. O professor precisa ter noção exata do caminho a percorrer de modo a conseguir voltar aos conteúdos não consolidados, recompor a aprendizagem perdida e avançar para que as crianças não se prejudiquem no ano em curso. A barreira da conectividade deve ser quebrada de uma vez por todas nas escolas. É preciso criar estrutura física e virtual de aprendizagem, sistematizar o conhecimento, avaliar, monitorar resultados e adaptar o ensino a todas essas exigências. Pelo exposto a Secretaria da Educação do município de Major Sales resolve adquirir materiais de suporte pedagógico que propiciem este movimento de idas e vindas na educação, no sentido de garantir suporte para que o docente possa retomar as lacunas deixadas pelo vírus e fazer as crianças avançarem. Trata da necessidade de um conjunto de ações com poder de avaliação e intervenção pedagógica, bem como de monitoramento de resultados. O material pretendido deve garantir o diagnóstico das lacunas de aprendizagem, e apontar as alternativas para o alcance do rendimento em cada série. Deve possibilitar a avaliação dos passos dados pelos alunos e apontar as habilidades que precisam ser recompostas e desenvolvidas. Para tanto deve aplicar avaliações periódicas, transformá-las em dados e apontar estratégias de avanço. Deve garantir formação para os docentes, Plataforma virtual de monitoramento e controle de resultados, de materiais físicos para alunos e professores. É importante que o material esteja organizado em unidades que correspondam à divisão semestral, para facilitar o trabalho docente. A plataforma deve conter materiais complementares para o trabalho dos professores, tais como banco de questões e avaliações. A mesma plataforma deve ser utilizada como ferramenta de gestão, de modo a aproximar Secretário, técnicos e docentes na caminhada traçada. É importante que além da formação, haja



disponibilidade de materiais de apoio docente, tais como os livros dos professores e manuais de orientação. Dada a importância e urgência da situação, e a consciência dos passos que devem ser dados diante dos desafios, consideramos essencial a aquisição do material descrito e justificamos a necessidade de aquisição

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em consonância do que preceitua o art. 72 da Lei 14.133/21, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do objeto alçado por esta inexigibilidade. O valor total dos livros a serem adquiridos será de R\$ 271.558,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais), devidamente autorizados pela ordenadora de despesa responsável, em favor da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, que se configura como fornecedor exclusivo deste objeto, sendo que estes preços ora apresentados serão equitativos aos realizados pela empresa no mercado, seja para particulares, seja para entes públicos. Além da aquisição dos livros, pelo valor total acima descrito, será oferecida capacitação para os professores do nosso município, para uso adequado dos livros e essa capacitação será ministrada pelos próprios autores dos livros, uma contribuição muito relevante para educação dos alunos e formação do professor. Ressalta-se, ainda, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

DA ANÁLISE JURÍDICA:

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum ou alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame.

Essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se comparar serviços heterogêneos, pois, neste caso, não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21, pressupõe a constatação material de inviabilidade de competição e o mencionado artigo descreve hipóteses exemplificativas e admite que em outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, configurando a inexigibilidade.

Estabelece o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, in verbis:





“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

Marçal Justen Filho explicita que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, sendo "uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação".

Ainda de acordo com Marçal o mesmo frisa que "a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extra-normativa, que tornam a licitação inútil ou contra produtora", sendo necessário destacar a inter-relação entre essa realidade extra-normativa e o interesse público a ser atendido.

Prossegue, lembrando que "a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Dialética. SP. 2000)9.

Vale destacar que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular e a natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala e incomum, consistindo na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero homogêneo, por essa razão esse objeto poderia ser qualificado como infungível.

É de se notar que a inexigibilidade de licitação envolve também um procedimento especial e simplificado visando à seleção do contratante mais adequado, exigindo ainda que sejam observadas as formalidades prévias e os princípios fundamentais da atividade administrativa.

Vejamos o que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

“Art. 72. As dispensas previstas no §§2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 74, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único, do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou



de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”

Senhor Prefeito, incumbe a este Secretário lhe prestar consultoria sob o prisma estritamente administrativo, competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, bem como, analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Assim sendo, reiteramos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações e é regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre as Licitações e Contratos e pela Lei Federal nº 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão.

A inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

De conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, a licitação pública, além das hipóteses em que é dispensável, pode também ser inexigível e será inexigível:

- a) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- b) para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- c) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica



especializada ou pela opinião pública.

O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública e os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no caput deste permissivo legal.

Entretanto, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, deve ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- b) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- c) justificativa do preço;
- d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- e) obediência ao subsidiário Projeto Básico, anexo.

Trata-se, portanto, de serviços indispensáveis para o desenvolvimento das ações aprovadas nas ferramentas de trabalho para o Exercício de 2024, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que o município não dispõe no quadro efetivo de servidor habilitado que possa viabilizar a execução dos serviços.

Os recursos para fazer face a cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços ora pretendidos encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual – Exercício 2024, Atividade: 5 – Fundo Municipal de Educação 2000 - PODER EXECUTIVO 2017 – Fundo Municipal de Educação 12 – Educação 361 – Ensino Fundamental 12 – EDUCAÇÃO – 2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUCAÇÃO EDUC BÁSICA – FUNDEB 30 164 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT, Atividade: 5 –



Fundo Municipal de Educação 2000 - PODER EXECUTIVO 2017 – Fundo Municipal de Educação 12 – Educação 365 – Educação Infantil 12 – EDUCAÇÃO – 2.15 – MANUT. FUNDO NACIONAL EDUCAÇÃO EDUC BÁSICA – FUNDEB 30 257 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT, consoante as disposições da Lei Municipal nº 545/2023.

Informamos que a pesquisa de preço foi realizada pela secretaria municipal solicitante, objetivando dispor de estimativa contratação almejada, chegando-se ao valor estimado de R\$ 271.558,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais), que servirá de parâmetro para verificação da aceitabilidade da proposta apresentada compatível com os preços praticados no mercado regional, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

Assim, a bem do nosso Município e do interesse da Administração, submeto a Vossa Excelência, o presente expediente.

Atenciosamente,

Major Sales/RN, 27 de novembro de 2023.

Magna Margarida de Brito
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação

A
Exma.
Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal de Major Sales/RN

PROJETO BÁSICO

DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DOS PROJETOS MICROKIDS, REVER E META DO SABER PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E JOVENS E ADULTOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN.

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Projeto Básico: A aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2024, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. Os preços ofertados deverão obrigatoriamente, atender as disposições da Lei Federal nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

DA JUSTIFICATIVA

2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento,





especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando sobretudo à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO
001	UND	60	PROJETO ETC: CUIDAR E BRINCAR - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 ANOS
002	UND	60	PROJETO ETC: CURIOSOS POR NATUREZA - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 ANOS
003	UND	60	PROJETO ETC: EU RESPEITO – INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 ANOS
004	UND	60	PROJETO ETC: EU SOU ASSIM – INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 ANOS
005	UND	70	PROJETO ETC: CUIDAR E BRINCAR - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 5 ANOS
006	UND	70	PROJETO ETC: CURIOSOS POR NATUREZA - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 5 ANOS
007	UND	70	PROJETO ETC: EU RESPEITO – INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 5 ANOS
008	UND	70	PROJETO ETC: EU SOU ASSIM – INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 5 ANOS
009	UND	70	PROJETO REVER 1 ANO PORT/MAT – CEI EDITORA
010	UND	70	PROJETO REVER 2 ANO PORT/MAT – CEI EDITORA
011	UND	70	PROJETO REVER 3 ANO PORT/MAT – CEI EDITORA
012	UND	100	PROJETO REVER 4 ANO PORT/MAT – CEI EDITORA
013	UND	120	PROJETO REVER 5 ANO PORT/MAT – CEI EDITORA
014	UND	110	PROJETO REVER 6 ANO PORT/MAT – CEI EDITORA
015	UND	40	META DO SABER - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
016	UND	40	META DO SABER - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
017	UND	40	META DO SABER - 8º E 9º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
018	UND	42	ASSEMBLÉIA DAS FERRAMENTAS - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
019	UND	42	A RAPOSA E O CANCÃO - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
020	UND	42	QUANDO OS BICHOS ESTUDAVAM - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
021	UND	42	OS MÚSICOS DE BREMEN - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



022	UND	42	CANÇÃO DOS POVOS AFRICANOS - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
023	UND	42	O PREÇO DA LIBERDADE - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
024	UND	42	A CASA DA DONA MALUCA - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
025	UND	42	FESTA NO PICADEIRO - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
026	UND	42	O PAVÃO MISTERIOSO - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
027	UND	42	O DESTINO AZUL DAS ESTRELAS - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
028	UND	42	A LEI MARIA DA PENHA EM CORDEL - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
029	UND	42	MANU E A DESCIBERTA DO MUNDO - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
030	UND	42	O CONFEITEIRO DE JARDIM - 8º E 9º ANO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
031	UND	42	ENCONTRO COM A CONSCIÊNCIA - 8º E 9º - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
032	UND	42	CUMPLICE DA NATUREZA - 8º E 9º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
033	UND	42	UMA HISTÓRIA DIFERENTE - 8º E 9º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
034	UND	42	O PESCADOR ENCANTADO - 8º E 9º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
035	UND	42	GRAMÁTICA EM CORDEL - 8º E 9º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
036	UND	02	MANUAL META DO SABER 4º E 5ºANO - PROFESSOR
037	UND	02	MANUAL META DO SABER 6º E 7ºANO - PROFESSOR
038	UND	02	MANUAL META DO SABER 8º E 9ºANO - PROFESSOR

2.1. As quantidades dos livros epigrafados nos itens acima são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.

2.2. A estimativa da quantidade dos livros não configura responsabilidade do contratante em adquiri-lo, não estando a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

DA INTRODUÇÃO

3. Este Projeto Básico visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN.



3.1. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

DA JUSTIFICATIVA

4. aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a necessidade de notória especialização, bem como a singularidade dos produtos a serem adquiridos e, ainda, a confiança que deverá ser depositada na empresa que entregará os projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN.

4.1. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

4.2. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 14.133/21, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

4.3. Assim, quando presente a singularidade da aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a aquisição de ditos materiais singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

4.4. Acerca da notória especialização da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 1o, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização a profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.5. Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos produtos a serem adquiridos, bem como da incapacidade de absorção dos produtos pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

4.6. Os produtos a serem adquiridos pela contratada versam sobre projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN.

4.7. Os produtos a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal serão os seguintes:

5.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO
001	UND	60	PROJETO ETC: CUIDAR E BRINCAR - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 ANOS
002	UND	60	PROJETO ETC: CURIOSOS POR NATUREZA - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 ANOS
003	UND	60	PROJETO ETC: EU RESPEITO - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 ANOS
004	UND	60	PROJETO ETC: EU SOU ASSIM - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 ANOS
005	UND	70	PROJETO ETC: CUIDAR E BRINCAR - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 5 ANOS
006	UND	70	PROJETO ETC: CURIOSOS POR NATUREZA - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 5 ANOS
007	UND	70	PROJETO ETC: EU RESPEITO - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 5 ANOS
008	UND	70	PROJETO ETC: EU SOU ASSIM - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 5 ANOS
009	UND	70	PROJETO REVER 1 ANO PORT/MAT - CEI EDITORA
010	UND	70	PROJETO REVER 2 ANO PORT/MAT - CEI EDITORA
011	UND	70	PROJETO REVER 3 ANO PORT/MAT - CEI EDITORA
012	UND	100	PROJETO REVER 4 ANO PORT/MAT - CEI EDITORA
013	UND	120	PROJETO REVER 5 ANO PORT/MAT - CEI EDITORA
014	UND	110	PROJETO REVER 6 ANO PORT/MAT - CEI EDITORA



015	UND	40	META DO SABER - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
016	UND	40	META DO SABER - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
017	UND	40	META DO SABER - 8º E 9º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
018	UND	42	ASSEMBLÉIA DAS FERRAMENTAS - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
019	UND	42	A RAPOSA E O CANÇÃO - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
020	UND	42	QUANDO OS BICHOS ESTUDAVAM - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
021	UND	42	OS MÚSICOS DE BREMEN - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
022	UND	42	CANÇÃO DOS POVOS AFRICANOS - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
023	UND	42	O PREÇO DA LIBERDADE - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
024	UND	42	A CASA DA DONA MALUCA - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
025	UND	42	FESTA NO PICADEIRO - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
026	UND	42	O PAVÃO MISTERIOSO - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
027	UND	42	O DESTINO AZUL DAS ESTRELAS - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
028	UND	42	A LEI MARIA DA PENHA EM CORDEL - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
029	UND	42	MANU E A DESCIBERTA DO MUNDO - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
030	UND	42	O CONFEITEIRO DE JARDIM - 8º E 9º ANO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
031	UND	42	ENCONTRO COM A CONSCIÊNCIA - 8º E 9º - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
032	UND	42	CUMPLICE DA NATUREZA - 8º E 9º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
033	UND	42	UMA HISTÓRIA DIFERENTE - 8º E 9º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
034	UND	42	O PESCADOR ENCANTADO - 8º E 9º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
035	UND	42	GRAMÁTICA EM CORDEL - 8º E 9º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
036	UND	02	MANUAL META DO SABER 4º E 5ºANO - PROFESSOR
037	UND	02	MANUAL META DO SABER 6º E 7ºANO - PROFESSOR
038	UND	02	MANUAL META DO SABER 8º E 9ºANO - PROFESSOR

5.1. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada à administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:





“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com os seus desideratos”.

5.2. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.”

5.3. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

DO OBJETO

5. Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de empresa especializada para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, nos seguintes termos:

DAS DIRETRIZES

5. A contratação recairá sobre a empresa, dado ao volume de material que deverá ser atendido.

6.1. Detalhamento Geral: O contratado obriga-se a entregar os projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, nos seguintes moldes:

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6. A Contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento da





aquisição, devendo ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na entrega dos kits a serem adquiridos, sempre respeitando as legislações específicas das organizações e métodos, técnicas de redações oficiais, técnicas legislativas, dentre outras.

DOS REQUISITOS

7. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

7.2. Cópia legível da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF de todos sócios que integram o quadro societário da empresa;

7.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, art. 30, II, da Lei nº 14.133/21;

7.4. Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a certidão não trazer em si a data de sua validade, será considerada como válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão;

7.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

7.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



7.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014), na forma da lei;

7.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

7.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

7.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizada, nos termos da Lei 12.440/2011)

8.4.1. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

DA ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

9. Fica estipulado o valor de R\$ 271.558,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais), para a entrega do material objeto deste Projeto Básico, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante. A dotação orçamentária será a do orçamento vigente.

9.1. Os recursos para fazer face a cobertura das despesas decorrentes da aquisição o material ora pretendido encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual – Exercício 2024, Atividade: 5 – Fundo Municipal de Educação 2000 - PODER EXECUTIVO 2017 – Fundo Municipal de Educação 12 – Educação 361 – Ensino Fundamental 12 – EDUCAÇÃO – 2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUCAÇÃO





EDUC BÁSICA – FUNDEB 30 164 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT, Atividade: 5 – Fundo Municipal de Educação 2000 - PODER EXECUTIVO 2017 – Fundo Municipal de Educação 12 – Educação 365 – Educação Infantil 12 – EDUCAÇÃO – 2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUCAÇÃO EDUC BÁSICA – FUNDEB 30 257 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT, consoante as disposições da Lei Municipal nº 545/2023.

DO ESCOPO GERAL DO PRODUTOS

10. Os livros a ser adquiridos, relacionados no item 5, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Nilza Fernandes, Nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, nesta cidade de Major Sales/RN.

DO PAGAMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

11. O pagamento pela aquisição dos livros será entregue mediante apresentação das notas fiscais de compras, se for o caso.

11.1. O valor da aquisição será igual ao estipulado nas disposições contratuais.

11.2. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12. O contrato para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 14.133/21, retroagindo seus efeitos legais e financeiros.

DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13. O contrato decorrente deste Projeto Básico poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do



equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

14.1.3. Notificar a empresa CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da aquisição dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

14.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição dos kits, na forma do contrato;

14.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Não permitir que a CONTRATADA entregue material em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2. CONTRATADA obriga-se a:

14.2.1. Entregar os kits conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os kits em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



14.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Executivo Municipal de Major Sales/RN ou a terceiros;

14.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.2.5. Atentar quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da aquisição dos kits;

14.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

14.2.9. Atentar quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Prefeitura Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à mesma.

15.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade de CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

15.3. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da entrega dos kits exigidos.

15.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

15.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.4.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.4.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

15.4.4. A satisfação do público usuário.

15.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas por CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 14.133 de 2021.

15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência de CONTRATADO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

15.7. CONTRATADO ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e



também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

15.1. CONTRATADO Cometerá infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal;

15.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

15.2. A CONTRATADA, que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2. Multa de:

15.1.2.1. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.1.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

15.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



15.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

DA CONCLUSÃO

16. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Administrativa municipal de Major Sales, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas administrativas, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

16.1. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

DO FORO COMPETENTE

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,





Major Sales/RN, 27 de novembro de 2023.

Magna Margarida de Brito
Secretária Municipal de Educação





Secretaria Municipal de Educação

A
Exma.
Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal de Major Sales/RN

PESQUISA MERCADOLÓGICA

DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DOS PROJETOS MICROKIDS, REVER E META DO SABER PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E JOVENS E ADULTOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN.

DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Pesquisa Mercadológica: A contratação de empresa especializada para aquisição de kits de língua portuguesa e matemática para apoio à realização da prova brasil composta para alunos e professores do ensino fundamental, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2024, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. Os kits ofertados pela licitante deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

DA PESQUISA DE MERCADO

2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos





mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.1. Informamos que o mês de referência para elaboração da referida pesquisa de mercado foi o de novembro de 2023, com base nos preços ofertados por empresas fornecedoras de materiais semelhantes nos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará, considerando a demanda e porte do município.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
0001	PROJETO ETC: CUIDAR E BRINCAR - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 ANOS	UND	60	106,70	6.402,00
0002	PROJETO ETC: CURIOSOS POR NATUREZA - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 ANOS	UND	60	106,70	6.402,00
0003	PROJETO ETC: EU RESPEITO - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 ANOS	UND	60	106,70	6.402,00
0004	PROJETO ETC: EU SOU ASSIM - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 ANOS	UND	60	106,70	6.402,00
0005	PROJETO ETC: CUIDAR E BRINCAR - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 5 ANOS	UND	70	106,70	7.469,00
0006	PROJETO ETC: CURIOSOS POR NATUREZA - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 5 ANOS	UND	70	106,70	7.469,00
0007	PROJETO ETC: EU RESPEITO - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 5 ANOS	UND	70	106,70	7.469,00
0008	PROJETO ETC: EU SOU ASSIM - INDICAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 5 ANOS	UND	70	106,70	7.469,00
0009	PROJETO REVER 1 ANO PORT/MAT - CEI EDITORA	UND	70	279,90	19.593,00
0010	PROJETO REVER 2 ANO PORT/MAT - CEI EDITORA	UND	70	279,90	19.593,00
0011	PROJETO REVER 3 ANO PORT/MAT - CEI EDITORA	UND	70	279,90	19.593,00
0012	PROJETO REVER 4 ANO PORT/MAT - CEI EDITORA	UND	100	279,90	27.990,00
0013	PROJETO REVER 5 ANO PORT/MAT - CEI EDITORA	UND	120	279,90	33.588,00
0014	PROJETO REVER 6 ANO PORT/MAT - CEI EDITORA	UND	110	289,90	31.889,00
0015	META DO SABER - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	40	260,00	10.400,00
0016	META DO SABER - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	40	260,00	10.400,00
0017	META DO SABER - 8º E 9º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	40	260,00	10.400,00



0018	ASSEMBLÉIA DAS FERRAMENTAS - 4° E 5° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	36,00	1.512,00
0019	A RAPOSA E O CANCÃO - 4° E 5° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	38,00	1.596,00
0020	QUANDO OS BICHOS ESTUDAVAM - 4° E 5° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	38,00	1.596,00
0021	OS MÚSICOS DE BREMEN - 4° E 5° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	38,00	1.596,00
0022	CANÇÃO DOS POVOS AFRICANOS - 4° E 5° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	38,00	1.596,00
0023	O PREÇO DA LIBERDADE - 4° E 5° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	50,00	2.100,00
0024	A CASA DA DONA MALUCA - 6° E 7° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	38,00	1.596,00
0025	FESTA NO PICADEIRO - 6° E 7° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	38,00	1.596,00
0026	O PAVÃO MISTERIOSO - 6° E 7° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	42,00	1.764,00
0027	O DESTINO AZUL DAS ESTRELAS - 6° E 7° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	50,00	2.100,00
0028	A LEI MARIA DA PENHA EM CORDEL - 6° E 7° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	40,00	1.680,00
0029	MANU E A DESCIBERTA DO MUNDO - 6° E 7° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	38,00	1.596,00
0030	O CONFEITEIRO DE JARDIM - 8° E 9° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	50,00	2.100,00
0031	ENCONTRO COM A CONSCIÊNCIA - 8° E 9° - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	40,00	1.680,00
0032	CUPLICE DA NATUREZA - 8° E 9° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	65,00	2.730,00
0033	UMA HISTÓRIA DIFERENTE - 8° E 9° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	42,00	1.764,00
0034	O PESCADOR ENCANTADO - 8° E 9° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	45,00	1.890,00
0035	GRAMÁTICA EM CORDEL - 8° E 9° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	42	38,00	1.596,00
0036	MANUAL META DO SABER 4° E 5° ANO - PROFESSOR	UND	02	90,00	180,00
0037	MANUAL META DO SABER 6° E 7° ANO - PROFESSOR	UND	02	90,00	180,00
0038	MANUAL META DO SABER 8° E 9° ANO - PROFESSOR	UND	02	90,00	180,00
TOTAL.....				R\$	271.558,00



DO VALOR

3. O valor total da presente contratação é equivalente a R\$ 271.558,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais).

DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

4.1. O início da aquisição é imediato, após a emissão da Ordem de Compras pela gestora do município de Major Sales/RN.

4.2. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, respeitadas as regras do art. 57 da Lei nº 14.133/21.

4.3. O prazo para aquisição dos kits será de 60 (sessenta) dias a contados a partir de sua assinatura e da expedição da Ordem de Compra.

4.4. Os preços a ser contratados, serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 na sua atual redação.

4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

4.6. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.



4.7. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do contrato, mediante crédito na conta corrente do titular da licitante contratada, art. 64, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 507/2011, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

4.8. Após o recebimento do material solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

4.9. A Prefeitura Municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

4.10. O contratado deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Fatura, as Certidões de INSS, CONJUNTA UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL E DEBITOS TRABALHISTAS demonstrando sua regularidade fiscal.

DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DA PEQUISA

5. A pesquisa de preços e o procedimento prévio que serve de base para confronto e exame das propostas na licitação, além de estabelecer o preço justo de referência que abalizará o quanto a administração está disposta a pagar pelo Serviço, art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002, devendo constar no instrumento convocatório o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

5.1. A pesquisa de preços tem por servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os artigos 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 14.133/21 em sua atual redação.

5.2. Esta Pesquisa Mercadológica foi elaborada pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis a espécie.

Atenciosamente,





Major Sales/RN, 05 de janeiro de 2024.

Magna Margarida de Brito
Secretária Municipal de Educação





Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, RATIFICAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA, CONSONTE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 16, I, B-2, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Acuso com satisfação o Recebimento do Memorando da Secretaria Municipal de Educação deste município que solicita autorização para instauração de procedimento administrativo objetivando a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, Nº 694, Centro, CEP Nº 58.400-245, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato representada, pelo Sr. Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 3336264, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 083.842.034-66, residente e domiciliado a Rua João da Mata, Nº 620, Apto Nº 1401, Edifício Antônio Telha, Centro, CEP Nº 58.400-260, na cidade de Campina Grande/PB, na condição de Representante Legal, para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, de conformidade com as especificações e condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente.

Por oportuno, aprovo o Projeto Básico, Ratifico as justificativas e autorizo a realização da despesa, condicionada à existência de disponibilidade financeira na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2024, Atividade: 5 – Fundo Municipal de Educação 2000 - PODER EXECUTIVO 2017 – Fundo Municipal de Educação 12 – Educação 361 – Ensino Fundamental 12 – EDUCAÇÃO – 2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUCAÇÃO EDUC BÁSICA – FUNDEB 30 164 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT, Atividade: 5 – Fundo Municipal de Educação 2000 - PODER EXECUTIVO 2017 – Fundo Municipal de Educação 12 – Educação 365 – Educação Infantil 12 – EDUCAÇÃO – 2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUCAÇÃO EDUC BÁSICA – FUNDEB 30 257 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT, consoante as disposições da Lei Municipal nº 545/2023.



Gabinete da Prefeita Municipal de Major Sales/RN, 08 de janeiro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Major Sales-RN





Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN

DESPACHO

A
Ilma.
Sra. Maria Enilde Izidro
MD. Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Major Sales/RN

Em cumprimento às normas preconizadas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 e alterações subsequentes, encaminhem-se o presente Processo à Secretaria Municipal de Finanças para informar se existe disponibilidade Orçamentária e Financeira destinada às despesas decorrentes da contratação direta de empresa especializada para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2024, conforme dotação especificada no anexo da solicitação de despesa, consoante as disposições da legislação vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Major Sales/RN, 08 de janeiro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Major Sales-RN





Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

DECLARAÇÃO DE SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIO

Lei Federal nº 14.133/21, Art. 150, caput; Lei Estadual nº 4.041/71, art. 74, caput;
Resolução nº 011/2016 -Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, art. 16, III

A

Exma. Sra.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita Municipal de Major Sales/RN

Em atendimento ao disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, da Lei Federal, de 01 de abril de 2021, em sua atual redação e art. 16, VI da resolução nº 028/2020 do TCE/RN Informamos a Vossa Excelência a existência de Saldo orçamentário específico e suficiente para atender as despesas com a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133/21 da contratação de empresa especializada para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024, Atividade: 5 - Fundo Municipal de Educação 2000 - PODER EXECUTIVO 2017 - Fundo Municipal de Educação 12 - Educação 361 - Ensino Fundamental 12 - EDUCAÇÃO - 215 - MANUT. FUNDO NACION EDUCAÇÃO EDUC BÁSICA - FUNDEB 30 164 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Transferências do FUNDEB - Complementação da Uhião - VAAT, Atividade: 5 - Fundo Municipal de Educação 2000 - PODER EXECUTIVO 2017 - Fundo Municipal de Educação 12 - Educação 365 - Educação Infantil 12 - EDUCAÇÃO - 215 - MANUT. FUNDO NACION EDUCAÇÃO EDUC BÁSICA - FUNDEB 30 257 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Transferências do FUNDEB - Complementação da Uhião - VAAT, consoante as disposições da Lei Municipal nº 545/2023.

Major Sales/RN 09 de janeiro de 2024.

Maria Enilde Izidro
Secretária Municipal de Finança





Gabinete do Prefeito de Major Sales/RN

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 16, Inciso II
Resolução nº 028/2020 -TCE/RN, art. 16, V, b.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 72, COMBINADO COM ART. ART. 74, INCISO III, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DOS PROJETOS MICROKIDS, REVER E META DO SABER PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E JOVENS E ADULTOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA DO PROJETO BÁSICO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.

A Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 – SSP/RN, residente e domiciliada na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, na qualidade de ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Major Sales - RN. Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Gabinete da Prefeita Municipal de Major Sales/RN, 10 de janeiro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Major Sales-RN





Gabinete do Prefeito de Major Sales/RN

AUTORIZAÇÃO DA GESTORA PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 72, COMBINADO COM ART. ART. 74, INCISO III, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 16, VI, B-3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 -TCE/RN.

A Prefeita Municipal de Major Sales/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a Solicitação de despesa e a fluente tramitação do processo administrativo objetivando a contratação direta de empresa especializada para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 17, e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento administrativo para contratação direta da profissional almejado, com a utilização de recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, Atividade: 5 – Fundo Municipal de Educação 2000 - PODER EXECUTIVO 2017 – Fundo Municipal de Educação 12 – Educação 361 – Ensino Fundamental 12 – EDUCAÇÃO – 2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUCAÇÃO EDUC BÁSICA – FUNDEB 30 164 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT, Atividade: 5 – Fundo Municipal de Educação 2000 - PODER EXECUTIVO 2017 – Fundo Municipal de Educação 12 – Educação 365 – Educação Infantil 12 – EDUCAÇÃO – 2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUCAÇÃO EDUC BÁSICA – FUNDEB 30 257 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT, consoante as disposições da Lei Municipal nº 545/2023.

Remeta-se o procedimento à Comissão Permanente de Licitação para autuação do processo administrativo e emissão de Parecer Técnico.





Gabinete da Prefeita Municipal de Major Sales/RN, 10 de janeiro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Major Sales-RN





Gabinete do Prefeito de Major Sales/RN

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Major Sales/RN, Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, usando das atribuições que lhe confere o art. 68, incisos VI e VII, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR Maria Aparecida Ferreira da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 044.925.144-65, Antônio Aldeanio Vieira Alves, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 076.348.994-88 e Raimundo Orlando Limão, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 161.716.108-01, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, para atuação durante o período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2024:

Art. 2º As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales, mas não limitada a:

- I) Coordenar os processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade;
- II) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- III) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- IV) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
- V) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os





documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;

- VI)** Processar e julgar a fase de habilitação e das propostas;
- VII)** Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- VIII)** Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- IX)** Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- X)** Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- XI)** Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

Art. 5º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo dos contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município (DOM), vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 8º Os membros aqui nomeados poderão ter sua jornada de trabalho na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diária para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 9º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 10º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, inicia-se com o termo de protocolo e encerram-se com a emissão do relatório a autoridade superior para fins de adjudicação e homologação do evento, estando a partir de então isentos de qualquer ato que venha a ser praticado no



processo ou relacionado à execução do objeto.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN, 02 de janeiro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Major Sales-RN



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMMS

TERMO DE PROTOCOLO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.11.0003.003

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação: A contratação de empresa especializada para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2024, consoante as disposições da legislação vigente.

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será contratado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial a LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício de 2024.

Em atenção as disposições constantes do Projeto Básico que sinalizam para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133/21, na forma da legislação pertinente.

Hoje, na cidade de Major Sales/RN, esta Comissão de Licitação, protocolou o processo administrativo acima epigrafado como Inexigibilidade de Licitação nº 2024.01.11.0003IN, como adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Maria Aparecida Ferreira da Silva, Presidente, o subscrevo.

Major Sales/RN, 11 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Ferreira da Silva
Presidente - Portaria nº 001/2024





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMMS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.11.0003.003

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2024, consoante as disposições da legislação vigente.

I - DO RECEBIMENTO

Acuso com satisfação o recebimento nesta data da documentação concernente à execução do objeto supracitado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realização de despesa pública por contratação direta, com justificativa da necessidade da contratação, razões da escolha da profissional, proposta da profissional, documentos que caracterizam sua habilidade, Projeto Básico, especificações mínimas, quantitativos, pesquisa de preços correspondente, autorização da gestor e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II – PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será contratado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta comissão protocolou o processo em análise: Inexigibilidade de Licitação nº 2024.01.11.0003IN em 11 de janeiro de 2024

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do Art. 17 e seus incisos da Lei 14.133/21 e suas alterações, serão juntados posteriormente ao instrumento os elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

Major Sales/RN, 11 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Ferreira da Silva
Presidente - Portaria nº 001/2024





MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES E O SENHOR....., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o Fundo Municipal de educação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, CNPJ (MF) sob o nº 30.758.507/0001-70, com sede à Rua Nilza Fernandes, Nº 640, Centro, cidade de Major Sales/RN, doravante denominado contratante, representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 – SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, doravante denominada contratante e, de outro lado o Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº – SSP/UF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente e domiciliado na Rua, bairro, CEP nº, cidade - UF; denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, originário do Termo de Inexigibilidade de Licitação, Nº 2024.01.11.0003IN, objeto do Processo Administrativo em apenso, regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato: A contratação de empresa especializada para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2024, consoante





as disposições da legislação vigente.

Parágrafo Único – A entrega dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas pelo contratado, no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado nos termos do art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2. Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a contratante pagará mensalmente ao profissional contratado o valor de R\$ (.....), que será pago em (.....) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ (.....), deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais competentes.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das despesas decorrentes com transportes, hospedagem e alimentação do contratado, será de responsabilidade da contratante, caso haja necessidade de seu deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas decorrentes da aquisição dos produtos ora contratados se encontram alocados na LOA – Lei Orçamentaria Anual – Exercício 2024, Atividade: 5 – Fundo Municipal de Educação 2000 - PODER EXECUTIVO 2017 – Fundo Municipal de Educação 12 – Educação 361 – Ensino Fundamental 12 – EDUCAÇÃO – 2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUCAÇÃO EDUC BÁSICA – FUNDEB 30 164 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT, Atividade: 5 – Fundo Municipal de Educação 2000 - PODER EXECUTIVO 2017 – Fundo Municipal de Educação 12 – Educação 365 – Educação Infantil 12 – EDUCAÇÃO – 2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUCAÇÃO EDUC BÁSICA – FUNDEB 30 257 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT, consoante as disposições da Lei Municipal nº 545/2023.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXCLUSIVIDADE

4. O contratado não poderá transferir a terceiros quaisquer informações de natureza



técnica, econômica ou comercial, vinculados à execução dos serviços ora contratados, que, depois de concluídos, serão exclusivamente do patrimônio da contratante, ficando a está reservada os direitos sobre o produto resultante.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionado a publicação do extrato na imprensa oficial do município de Major Sales/RN, o qual vigorará até de de, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



6.1.6. Não permitir que o CONTRATADO execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.2. CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Executivo Municipal de Major Sales/RN ou a terceiros;

6.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.2.5. Atentar quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

6.2.9. Atentar quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

6.2.10. Não desempenhar atividades diversas daquelas acordadas no presente





instrumento.

CLÁUSULA SETIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, para cumprir as obrigações assumidas em horário corrido, para executar tarefas previamente estabelecidas.

7.1. Caso haja necessidade e interesse público, a administração municipal de Major Sales, poderá requisitar os serviços profissionais do contratado em qualquer dia da semana.

CLÁUSULA OITAVA

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

8.1. CONTRATADO Cometerá infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4. Cometer fraude fiscal;

8.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

8.2. A CONTRATADO, que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



8.2.2. Multa de:

8.1.2.1. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.1.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

7.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

7.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

8. Fica reservado a contratante o direito de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, pelos motivos a seguir:

8.1. Descumprimento de qualquer obrigação contratual;





9.1.1. Subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, exceto quando expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

9.1.2. Desatendimento das determinações legais e regulamentares, referentes ao objeto do presente Termo de Contrato;

9.1.3. Falência;

9.1.4. Razões de interesse público;

9.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, impeditiva para a execução do contrato;

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, nos casos retro enumerados;

9.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação aplicável;

9.2.4. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no item 9.1.5, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido.

Parágrafo Primeiro – No caso da rescisão do Contrato por culpa do contratado, este será responsável por perdas e danos causados à contratante, sujeitando-se ainda às penalidades previstas na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade do contratado na execução dos serviços de assessoramento e consultoria técnica de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA

DOS ADITAMENTOS

10. Sempre que se tornar necessário e/ou conveniente, e mediante manifestação consensual das partes, o presente Contrato poderá ser alterado ou modificado através



de Termo Aditivo, nos termos dos artigos Art. 105 e 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11. O presente contratado não gera vínculo empregatício, nem obriga o município de Major Sales/RN a uma nova contratação, no entanto correrão por conta da contratante todas as obrigações previdenciárias e fiscais, enquanto durar o pacto laboral, de acordo com a portaria 02/2012 – MPS/MF, e de conformidade com o art. 195; I, “a” da CF/1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

12. A contratante se responsabilizará pela publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

13. A presente contratação fundamenta-se nas disposições previstas no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes.

13.1. Os casos omissos serão resolvidos consoantes as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO COMPETENTE

14. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luís Gomes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer



outro por mais privilegiado que seja.

14.1. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Major Sales/RN, de de 2024

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
CPF N°. 779.456.894-34
CONTRATANTE

ANSNSNS ENENENEN BASASA
CNPJ N° 00.000.000/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

MICHEL GERMANO FERNANDES PINTO
C.P.F.: 008.197.334-90

MARCOS JOSÉ MATOS DA SILVA
C.P.F.: 034.384.374-90





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMMS

PARECER TECNICO Nº 001.01.11.2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.11.0003.003** **INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 2024.01.11.0003IN**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES- RN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DOS PROJETOS MICROKIDS, REVER E META DO SABER PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E JOVENS E ADULTOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN.

A Senhora Prefeita Municipal de Major Sales/RN, Dra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, solicita desta Comissão Permanente de Licitação, através de Despacho Administrativo, manifestação e/ou orientação quanto ao procedimento que a Administração poderá ou deverá adotar para Contratação da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, Nº 694, Centro, CEP Nº 58.400-245, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato representada, pelo Sr. Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 3336264, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 083.842.034-66, residente e domiciliado a Rua João da Mata, Nº 620, Apto Nº 1401, Edifício Antônio Telha, Centro, CEP Nº 58.400-260, na cidade de Campina Grande/PB, na condição de Representante Legal, para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, conforme solicitado pelo Memorando de nº 001/2024, da Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. Magna Margarida de Brito.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133/21.





Assim recorrendo, nos concede o fundamento que nos leva a intenção de recomendar o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome da empresa indicada pela Secretária Municipal de Educação, CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, Nº 694, Centro, CEP Nº 58.400-245, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato representada, pelo Sr. Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 3336264, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 083.842.034-66, residente e domiciliado a Rua João da Mata, Nº 620, Apto Nº 1401, Edifício Antônio Telha, Centro, CEP Nº 58.400-260, na cidade de Campina Grande/PB, na condição de Representante Legal.

A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS:

- a) Por se tratar de uma empresa com exclusividade no evento pretendido para nosso Município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21;
- b) O valor praticado pela mesma é vantajoso para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados nos demais municípios, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.
- c) Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços apresentado pela indicada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Secretaria Municipal de Educação do município de Major Sales/RN, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto da proposta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral, de forma parcelada.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial





nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A contratação da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, Nº 694, Centro, CEP Nº 58.400-245, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato representada, pelo Sr. Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 3336264, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 083.842.034-66, residente e domiciliado a Rua João da Mata, Nº 620, Apto Nº 1401, Edifício Antônio Telha, Centro, CEP Nº 58.400-260, na cidade de Campina Grande/PB, pelos seus conhecimentos técnicos/específicos e experiência profissional, inquestionavelmente comprovado pelo conjunto de servidores envolvidos demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances de outros profissionais que atuam na área, de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a capacidade técnica do indicado, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.



Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível, atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e resultados desejados, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da profissional ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre possíveis profissionais existentes,

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da profissional desejado.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Profissional pretendida atende aos requisitos acima mencionados pela Lei Federal 14.133/21.

Senhora Prefeita,

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21 esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento, sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à Controladoria Geral e à Procuradoria jurídica, para a apresentação de parecer sobre o assunto.

Major Sales/RN, 11 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Ferreira da Silva
Presidente - Portaria 001-2024

Antônio Aldeanio Vieira Alves
Membro da CPL/PMMS

Raimundo Orlando Limão
Membro da CPL/PMMS





Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 REFERENTE AO MEMORANDO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.11.0003.003 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 2024.01.11.0003IN

Em atenção à proposição da Ilma. Secretária Municipal de Educação, encaminhe-se o Processo Administrativo nº 2024.01.11.0003.003 ao Controle Interno para emissão de parecer a referida solicitação, disposta no Memorando nº 001/2024, anexo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Major Sales/RN, 12 de janeiro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Major Sales-RN





CONTROLE INTERNO

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 0002/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.11.0003.003** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.11.0003IN**

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DOS PROJETOS MICROKIDS, REVER E META DO SABER PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E JOVENS E ADULTOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAJOR SALES/RN.

Mediante Despacho Administrativo nº 006/2024, da Exma. Senhora Prefeita Municipal, datado de 12 de janeiro de 2024, o mesmo solicita análise quanto à contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133/21, da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, Nº 694, Centro, CEP Nº 58.400-245, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato representada, pelo Sr. Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 3336264, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 083.842.034-66, residente e domiciliado a Rua João da Mata, Nº 620, Apto Nº 1401, Edifício Antônio Telha, Centro, CEP Nº 58.400-260, na cidade de Campina Grande/PB, visando a contratação de empresa especializada para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, a saber:

1. Os livros apresentam uma metodologia eficaz em sua proposta, com atividades de suporte para o desenvolvimento da competência leitora e matemática, alinhados aos documentos oficiais, em especial a BNCC, e às Avaliações Saeb. Os professores terão em mãos um recurso para o trabalho com os alunos, que permitirá a recuperação de aprendizagens essenciais para a continuação dos estudos:





2. Para garantir uma gestão de acompanhamento de aprendizagem, o sistema de avaliações disponibiliza, aos gestores e professores, relatórios que irão evidenciar quais habilidades os estudantes desenvolveram e quais são aquelas que necessitam de uma maior atenção;
3. O projeto é iniciado com a aplicação de uma avaliação diagnóstica que tem o intuito de mapear os conhecimentos prévios dos estudantes. A partir do resultado dessa avaliação, os professores receberão orientações para o trabalho com os livros;
4. As avaliações formativas são disponibilizadas ao final de cada unidade do livro, como forma de realizar o acompanhamento da aprendizagem. Após os estudantes responderem às questões da avaliação, os professores devem inserir os gabaritos na plataforma, a fim de receberem uma análise dos resultados por meio de relatórios. Com base nas informações, são oferecidas atividades extras de reforço com foco nas habilidades a serem desenvolvidas;
5. Por meio da plataforma digital, os estudantes poderão ampliar conhecimentos, e os gestores, coordenadores e docentes terão recursos para acompanhar o processo de ensino e aprendizagem;
6. Estudantes: terão acesso a videoaulas, atividades geradas pelos professores e aos simulados para acompanhamento de aprendizagem;
7. Os Professores terão um Ambiente virtual de aprendizagem com banco de itens para atividades complementares, gerar e enviar suas próprias atividades, e relatórios para monitorar as habilidades desenvolvidas e as que precisam de uma maior atenção;
8. Gestores e coordenadores terão acompanhamento de aprendizagem das turmas, das escolas e de toda a rede, possibilitando uma integração, e orientações para o trabalho dos docentes;
9. A assessoria pedagógica on-line é realizada por meio da plataforma digital Mais Saber, em que são realizados encontros de formação continuada para o compartilhamento de estratégias de ensino, tendo como foco intervenções pedagógicas que possam solucionar as deficiências de aprendizagem diagnosticadas.

2. “Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação” e, de conformidade com a legislação pertinente, conclui-se que a contratação proposta cumpre todos os requisitos exigidos na citada fundamentação legal, quais sejam, serviço técnico especializado enumerado no artigo 13, da Lei nº 14.133/21, inviabilidade de competição, haja vista a natureza singular do serviço e a notória especialização da profissional recomendado, salientando, também, que a quase totalidade das atividades a serem desenvolvidas é complexa e insuscetível de comparação, por abordar questões muito sensíveis de mensuração de desempenho dos membros.

3. Em atenção, cabe notar que, como é cediço e perfeitamente explicitado pela legislação pertinente, para contratação fundamentada no art. 74, da Lei nº 14.133/21, necessário se faz que o serviço objeto da contratação seja técnico especializado, elencado no art. 13 da



supracitada Lei, de natureza singular e, ainda, que a/ou contratado tenha notória especialização.

4. No caso em tela, o serviço a ser contratado – assessoria e consultoria técnica junto à Secretaria Municipal de Educação do município de Major Sales/RN – trata-se de serviços técnicos especializado, elencado no inciso III do art. 13 da Lei n° 14.133/21.

5. Superado esse ponto, importa analisar a presença do requisito da notória especialização e, para isso, primeiro, faz-se necessário destacar o que dispõe o § 1o, do artigo 25 da Lei Federal n° 14.133/21, in verbis:

Art. 74. (...)

§ 1º - Considera-se de notória especialização a profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6. Assim, considerando que, conforme consignado pela legislação pertinente a pessoa física recomendada e que se, com consolidada experiência no setor público, em diversos órgãos, a ela pode ser atribuída a qualificação de notória especialização.

7. Diante disso, para que o serviço em tela possa ser contratado por inexigibilidade, cora fundamento no inc. II do art. 74 da Lei n° 14.133/21, resta analisar apenas a singularidade do serviço, importando, nesse aspecto, observar que se considera serviço singular aquele que não é banal, corriqueiro, simples e essa falta de banalidade, de simplicidade, no entanto, não significa serviços nunca antes contratados, inéditos no serviço público ou privado.

8. O que se deve considerar é se o alcance dos objetivos pretendidos depende fundamentalmente da experiência, da capacidade, da habilidade especial de determinada empresa ou pessoa e nesse sentido, necessário se faz evidenciar, nos autos do processo, as razões pelas quais a realização da aquisição por outras empresas não atenderia o objetivo que a Administração pretende alcançar e, por consequência, os motivos que fazem da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, indiscutivelmente, a alternativa mais adequada para uma solução satisfatória à demanda da administrativa local

9. Diante do exposto, somos de parecer pela possibilidade de contratação da aquisição em tela por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II, e § Io, combinado com art. 13, III, da Lei n° 14.133/21, desde que demonstrada nos autos a imprescindibilidade da contratação da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS



EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, para a consecução dos objetivos pretendidos, observado o preenchimento dos requisitos legais acima delineados.

À consideração superior.

Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.
Controle Interno, em 12 de janeiro de 2024.

Carlos José Fernandes
CONTROLADOR GERAL





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMMS

DESPACHO DA PRESIDENTE

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Aguinaldo Fernandes Dantas
MD. Secretário de Assuntos Jurídicos
Prefeitura Municipal de Major Sales/RN

De ordem, encaminhe-se o presente Processo à Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Major Sales, para exame e emissão de parecer para fins de instrução de processo administrativo, que versa sobre contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 13, inciso III, combinado com art. 74, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21, da contratação da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, Nº 694, Centro, CEP Nº 58.400-245, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato representada, pelo Sr. Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 3336264, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 083.842.034-66, residente e domiciliado a Rua João da Mata, Nº 620, Apto Nº 1401, Edifício Antônio Telha, Centro, CEP Nº 58.400-260, na cidade de Campina Grande/PB, para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes.

Submetemos à apreciação da Assessoria Jurídica, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a devida análise e aprovação, consoante os incisos I, II do Art. 53, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

- Parecer Técnico da Dispensa de Licitação e seus elementos constitutivos;
- Minuta do contrato correspondente.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos, na oportunidade reitero nossos votos de estima e consideração.

Major Sales/RN, 15 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Ferreira da Silva
Presidente - Portaria nº 001/2024





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE MAJOR SALES - RN

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.11.0003IN

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.11.0003IN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DOS PROJETOS MICROKIDS, REVER E META DO SABER PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E JOVENS E ADULTOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Vem ao exame desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o presente processo administrativo, que trata da contratação direta de empresa especializada para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Consta dos autos:

a) que a Secretária Municipal de Educação emitiu um memorando notificando a necessidade, objeto e as justificativas circunstanciadas, bem como o prazo e a estimativa financeira do contrato, assim como o Projeto Básico;





b) que a Comissão Permanente de Licitação verificou e analisou o referido memorando, indicando por sua vez o objeto, referendando da possibilidade legal da contratação proposta;

c) que a autoridade competente do Controle Interno, verificando a conveniência e oportunidade do memorando, autorizou a inexigibilidade do processo referente à contratação da empresa indicada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Magna Margarida de Brito;

d) que o processo foi devidamente autuado;

e) que o processo foi encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias;

f) foi juntado ao processo a proposta da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N° 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, N° 694, Centro, CEP N° 58.400-245, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato representada, pelo Sr. Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade N° 3336264, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 083.842.034-66, residente e domiciliado a Rua João da Mata, N° 620, Apto N° 1401, Edifício Antônio Telha, Centro, CEP N° 58.400-260, na cidade de Campina Grande/PB;

g) por fim, consta o Parecer do Controle Interno, que fez a sua devida análise e recomendação.

Após estes procedimentos, foi enviado o presente processo a esta Assessoria Jurídica para a devida análise e, feitas estas considerações, passemos a analisar os autos, respeitando-se os conceitos de "aquisição" e "pessoas/empresas de notória especialização", que norteiam o objeto da almejada contratação.

Inicialmente mister observarmos que o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, no entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva



dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, *ipsis litteris*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Com isso, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, *in casu*, temos três requisitos a serem cumpridos em acordo com o artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nesse sentido é que destacamos os ensinamentos de Antônio Roque Citadini¹, quando o mesmo esclarece que os serviços especializados, à que alude a lei, são aqueles expressamente previstos no art. 13, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quais sejam: estudos técnicos, **planejamento e projetos básicos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas; auditorias financeiras ou tributárias;** fiscalização, supervisão ou **gerenciamento de obra ou serviços; patrocínio ou defesa** de causas judiciais ou **administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Desta forma, é que o ordenamento jurídico permite a contratação direta de tais empresas ou pessoas físicas, inexigindo o procedimento licitatório, tendo em vista a "impossibilidade lógica" da Administração,



pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

Como visto, a notória especialização do indicado a ser contratada para executar os serviços tidos como especializados para a Administração Pública, associada intrinsecamente a singularidade da natureza do serviço é que se justificará, 'ipso facto, a excepcionalidade da inexigibilidade. '

A singularidade referida, consubstancia-se, no ensinamento de Antônio Roque Citadini, no fato do objeto do contrato ser de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora, que justifique a dispensa de todo o procedimento licitatório.

Nesse sentido é que destacamos os ensinamentos de Antônio Roque Citadini, quando o mesmo esclarece que os serviços especializados, à que alude a lei, são aqueles expressamente previstos no art. 74, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quais sejam: estudos técnicos, planejamento e projetos básicos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas; auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obra ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico; como prevê as alíneas do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, é que o ordenamento jurídico permite a contratação direta de tais empresas ou pessoas físicas, inexigindo o procedimento licitatório, tendo em vista a "impossibilidade lógica" de a Administração, pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

Como visto, a notória especialização do indicado a ser contratada para executar os serviços tidos como especializados para a Administração Pública, associada intrinsecamente a singularidade da natureza do serviço é que se justificará, 'ipso facto, a excepcionalidade da inexigibilidade. '

A singularidade referida, consubstancia-se, no ensinamento de Antônio Roque Citadini, no fato do objeto do contrato ser de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora, que justifique a dispensa de todo o procedimento licitatório.

À luz das Súmulas nos 252 e 264, o Tribunal de Contas da União -



TCU, que fixou o entendimento a respeito dos limites para aplicação da hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista pelo art. 74, III, da Lei no 14.133/2021, temos:

SÚMULA 252 - TCU: (Vigente)

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

SÚMULA TCU 255: (Vigente)

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade

SÚMULA 39 - TCU: (Vigente)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25 , inciso II , da Lei 8.666 /1993.

No que diz respeito a notória especialização, a Auditoria Geral do Estado do Pará, através da Instrução Normativa no 001/2013/AGE, conceitua o referido instituto da seguinte forma:

“Há a notória especialização, com currículo e documentação que torne claro, por exemplo, ser detentor de elevada experiência na sua área e atuação, ter desenvolvido estudos aprofundados acerca da matéria, publicações, gozar de alto conceito dentre seus pares ou no mercado, ou ter na sua equipe técnica detentores de tais características, de forma a tornar indiscutível que se trata do mais adequado a atender à singularidade do objeto.”



Nesse sentido, foram acostados aos autos documentos tais como: atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por diversos órgãos e entidades públicas e Curriculum vitae e histórico profissional, para comprovar a experiência da empresa pretendida, caracterizando assim a notória especialização para prestação dos serviços em questão.

A respeito da singularidade do objeto é possível identificar-se a necessidade de que, na consideração da expressão utilizada pela Lei, serviço de natureza singular, seja o intérprete obrigado a enfrentar a questão sob o ponto de vista subjetivo, isto é, dos atributos do prestador dos serviços que, anteriormente à consideração da notória especialização – circunstância passível de aferição objetiva –, imprimem especialidade na execução do serviço.

Afastando-se de um posicionamento extremado, seja no que tange à necessidade do elemento objetivo na caracterização da singularidade – não parece razoável sustentar-se a existência de um serviço que, sendo técnico, isto é, sendo passível de execução a partir da conjugação de procedimentos catalogados pelo conhecimento científico, seja também absolutamente inédito, único, sob pena de uma contradição em termos –, seja quanto ao elemento subjetivo – não há serviço intelectual que não comporte, no seu modo de execução e na adoção de soluções para o enfrentamento de um dado problema, uma modulação pelo sujeito que o realiza, tornando-o, no limite, único –, há doutrinadores que procuram conciliar ambos os aspectos da questão na delimitação da natureza singular de um dado serviço, vejamos:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão – para obter a melhor solução, solução possível – mais lhe inspire confiança. "

Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual





também Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, conforme pontificou o E. Plenário do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. 0520 do art. 25 da Lei 8.666/193). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança".

Apesar da decisão acima discorrida tratar de processo criminal, relevante notar que o ministro relator atentou em incluir na ementa resumo de obra de sua autoria na qual afirma que há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e que o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais que realizem o mesmo serviço. [grifei]

Convém acrescentar o que Renato Geraldo Mendes relata sobre o assunto:

"De nossa parte, entendemos que singular é o serviço





técnico profissional especializado que não comporta definição e escolha por critério objetivo de julgamento, devendo necessariamente ser contratado com pessoa, física ou jurídica, de notória especialização, a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação benefício-custo em razão de certas peculiaridades especiais que caracterizam a necessidade da Administração. A impossibilidade de fixar tal condição objetiva afasta a licitação, que tem como pressuposto o tratamento isonômico, e este, por sua vez, a escolha do terceiro por critério objetivo de julgamento. Ou seja, sem critério objetivo de julgamento, não há como assegurar o necessário tratamento isonômico". (Tu Revista Zênite de Licitações e Contratos, n° 129, julho 2009).

Continuando no mesmo sentido mais uma decisão do (TJ-PB - AI: 08111911520238150000, Relator: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, 1ª Câmara Cível).

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO **SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021**. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL**. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

[...]

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

(TJ-PB - AI: 08111911520238150000, Relator: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, 1ª Câmara Cível). *(Grifo nosso)*

Assim, a singularidade do serviço técnico especializado não apresenta unicidade ou exclusividade na prestação do mesmo, mas, a impossibilidade de atrelar razão da escolha do notório especialista a um critério técnico objetivo, no mesmo sentido, Gabriela Pércio e Ronny Charles L. Torres



dispõe:

"Um cenário comumente encontrado é aquele em que, diante de vários profissionais notoriamente especializados, o gestor decide-se, desde logo, pela contratação de um deles. Para tanto, considera, por exemplo, a confiança formada in concreto em decorrência de trabalhos anteriores realizados junto à própria Administração contratante, sendo lhe claro que essa alternativa, devidamente justificada no processo, é a mais adequada para o alcance dos objetivos da organização, na linha do que prescreve o §3º do art. 74 da Lei no 14.133/21. Então, inicia a instrução do processo para a contratação, independentemente dos preços praticados por outros profissionais notoriamente especializados. A justificativa de preços se dará mediante informações referentes a outras contratações celebradas pelo profissional, comprovando que o preço praticado é o seu preço corrente". *(Ronny Charles L. Torres Advogado da União. Palestrante. Professor. Doutorando em Direito do Estado (UFPE) e Gabriela Pércio Advogada e consultora para a Administração Pública em Licitações e Contratos. Especialista em Direito Administrativo, Mestre em Gestão de Políticas Públicas e Autora de livros e artigos jurídicos*

Complementando o entendimento, Renato Geraldo Mendes:

"Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado. A inviabilidade de competição significa a impossibilidade de assegurar os pressupostos da licitação, e isso tem necessariamente relação direta com a ideia de possibilidade de eventual disputa. O fato de existir vários profissionais notoriamente especializados não afasta a inviabilidade jurídica da competição". (In Revista Zênite de Licitações e Contratos, nº 119, julho 2009).

Por estas razões, é que a inexigibilidade de licitação é uma daquelas modalidades de contratação direta, vez que o art. 74, da Lei nº. 14.133/2021, dispõe em seu caput que "É inexigível a licitação quando inviável a competição", e, em seu inciso III, temos que:





"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Nesse passo, verifica-se a subsunção das previsões legais acima transcritas ao objeto da contratação em comento.

Além disto, o art. 74 e seu inciso V, § 3º, da Lei de Licitação, no que interessa, assim dispõe, *ipsis literis*:

Art. 74, V, § 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Verifica-se que a norma aplicável impõe que o objeto da contratação esteja afeto à prestação de serviços técnicos enumerados pelo art. 74. Nesse diapasão, observa-se que os serviços ofertados por meio da proposta aos – aos autos acostada – dizem respeito à assessoria e consultoria técnica que envolve a metodologia PES - Metodologia Estratégica Situacional, estando, portanto, enquadrados no rol de serviços técnicos especializados previstos no dispositivo legal.

A autoridade informa no Termo de Referência que a partir do levantamento realizado com o fito de selecionar a metodologia que melhor se aplica ao âmbito da gestão pública, sobretudo, no que tange ao atendimento das necessidades sinalizadas pelo profissional pretendido, bem como pela Prefeitura Municipal, como o mais aderente às expectativas traçadas para esse momento de reestruturação e desafios.

Acrescenta que a escolha da empresa, que coloca o sujeito como objeto do planejamento, constituiu o elemento que induziu à necessidade de priorizar o proposto como método a ser implementado na Prefeitura Municipal



de Luís Gomes/RN.

Aduz ainda, que, dessa forma, a partir de levantamento realizado, identificou-se um legítimo representante da propriedade intelectual de Carlos Matas, traduzidas no PES e demais ferramentas necessárias ao processo a ser realizado na Prefeitura Municipal de Luís Gomes.

Por derradeiro, observamos que ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato, isto de fato foi feito pela Administração o que nos leva a citarmos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“... Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colunando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”.

Quanto ao procedimento propriamente dito, cabe ressaltarmos, ainda, a necessidade de ser observada a publicação na imprensa oficial, no prazo estabelecido, como condição para eficácia dos atos (art. 72, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

Entretanto, recomenda-se que seja complementada a justificativa apresentada nos autos demonstrando a singularidade da aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN.





Recomenda-se que na minuta do contrato conste de forma detalhada como serão realizados os pagamentos pelos serviços objeto da proposta e Projeto Básico.

Recomenda-se, ainda, que todos os documentos apresentados em cópias, sejam conferidos com os originais, bem como seja confirmada a autenticidade de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Ex positis, verificando que foram adotadas as providências necessárias e apreciados os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade, não vislumbramos óbice legal pela realização da contratação direta da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N° 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, N° 694, Centro, CEP N° 58.400-245, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato representada, pelo Sr. Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade N° 3336264, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 083.842.034-66, residente e domiciliado a Rua João da Mata, N° 620, Apto N° 1401, Edifício Antônio Telha, Centro, CEP N° 58.400-260, na cidade de Campina Grande/PB, com observância de todos os requisitos legais que autorizam a contratação nos termos pleiteados, desde que cumpridas as recomendações da Controladoria Geral e desta Procuradoria Geral.

Assim, é o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência,

S.M.J.

Major Sales/RN, 16 de janeiro de 2024.

Aguinaldo Fernandes Dantas
Sec. Esp. Assuntos Jurídicos
OAB/RN 1768



Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.11.0003.003
MANIFESTAÇÃO DA GESTORA MUNICIPAL Nº 011/2024

EM VISTA DO DISPOSTO ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A GESTORA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, VEM APRESENTAR SUCINTAMENTE, A SEGUINTE:

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo originário da Secretaria Municipal de Educação do município de Major Sales/RN, objetivando a análise e posterior emissão de Parecer acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 72, combinado com art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133/21, da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, Nº 694, Centro, CEP Nº 58.400-245, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato representada, pelo Sr. Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 3336264, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 083.842.034-66, residente e domiciliado a Rua João da Mata, Nº 620, Apto Nº 1401, Edifício Antônio Telha, Centro, CEP Nº 58.400-260, na cidade de Campina Grande/PB, visando a aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, de conformidade com as especificações e condições descritas no Projeto Básico, tendo o Procurador Aguinaldo Fernandes Dantas emitido Parecer datado de 12 de janeiro de 2024, opinando favoravelmente ao pleito.

Quanto ao entendimento jurídico do Parecer, acato o parecer do ilustre Procurador do município, pelos seus fundamentos legais, que propugna pela legalidade formal da presente contratação.

Em assim ocorrendo, retorne-se o presente Processo ao setor competente para as providências complementares que o caso requer.

Major Sales/RN, 17 de janeiro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Major Sales-RN





Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM ESTEIO NO ART. 72 DA LEI Nº. 14.133/2021; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 16, VII, “B” - 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 -TCE/RN.

A Prefeita Municipal de Major Sales/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de profissional que detém larga experiência na área de assessoria técnica, no intuito do município cumprir com as normas e princípios emanados dos órgãos de controle responsáveis pela disciplina e normatização dos atos administrativos em geral.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 271.558,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais), a ser pago quando devidamente comprovada a entrega do material deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais, referente a aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, efetivamente entregues.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida





deve ser efetuada diretamente com a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, Nº 694, Centro, CEP Nº 58.400-245, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato representada, pelo Sr. Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 3336264, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 083.842.034-66, residente e domiciliado a Rua João da Mata, Nº 620, Apto Nº 1401, Edifício Antônio Telha, Centro, CEP Nº 58.400-260, na cidade de Campina Grande/PB, por apresentar vasto conhecimento nesta área de atuação, além da larga experiência acumulada no trato da administração pública em geral, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, dotar o município de estrutura técnico-profissional condizente com a realidade pública e administrativa dos tempos atuais.

Major Sales/RN, 17 de janeiro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Major Sales-RN





Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONECIMENTO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 72, DA LEI Nº. 14.133/2021; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 16, VII, “B” - 4, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 -TCE/RN.

A Prefeita Municipal de Major Sales/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, RATIFICA e HOMOLOGA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.11.0003IN, DESTINADO a contratação da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, Nº 694, Centro, CEP Nº 58.400-245, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato representada, pelo Sr. Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 3336264, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 083.842.034-66, residente e domiciliado a Rua João da Mata, Nº 620, Apto Nº 1401, Edifício Antônio Telha, Centro, CEP Nº 58.400-260, na cidade de Campina Grande/PB, para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, com fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21, em sua atual redação, cujo valor contratual é de R\$ 271.558,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais), deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais.

A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através da Unidade Orçamentária Exercício 2024, Atividade: 5 – Fundo Municipal de Educação 2000 - PODER EXECUTIVO 2017 – Fundo Municipal de Educação 12 – Educação 361 – Ensino Fundamental 12 – EDUCAÇÃO – 2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUCAÇÃO EDUC BÁSICA – FUNDEB 30 164 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT, Atividade: 5 – Fundo Municipal de Educação 2000 - PODER EXECUTIVO 2017 – Fundo Municipal de Educação 12 – Educação 365 – Educação Infantil 12 – EDUCAÇÃO – 2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUCAÇÃO EDUC BÁSICA – FUNDEB 30 257 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT, consoante as





disposições da Lei Municipal nº 545/2023.

Major Sales/RN, 17 de janeiro de 2024

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Major Sales-RN





EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.11.0003IN

DA HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Major Sales, Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Administrativo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a Ratificação na forma do art. 26 da Lei nº 14.133/21 resolve: HOMOLOGAR o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.01.11.0003IN, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Inexigibilidade: A contratação de empresa especializada para aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, de conformidade com as especificações e condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente, com recursos do FUNDB – VAAT, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2024, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da Inexigibilidade de licitação Nº 2024.01.11.0003IN, realizada com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

EMPRESA CONTRATADA: CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, Nº 694, Centro, CEP Nº 58.400-245, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato representada, pelo Sr. Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 3336264, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 083.842.034-66, residente e domiciliado a Rua João da Mata, Nº 620, Apto Nº 1401, Edifício Antônio Telha, Centro, CEP Nº 58.400-260, na cidade de Campina Grande/PB.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 271.558,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais), a ser pago em uma única parcela quando devidamente comprovada a entrega do material, mediante a apresentação dos recibos e notas correspondente, deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente.

Gabinete da Prefeita em 17 de janeiro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Major Sales/RN





Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN

DESPACHO

A
Ilma. Sra.
Magna Margarida de Brito
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Major Sales/RN

Considerando o Processo Administrativo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernente a Ratificação e Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 2024.01.11.0003IN, encaminhem-se o presente Processo a Secretária Municipal de Educação para adoção das providencias cabíveis, no que se refere a formalização do contrato correspondente com a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, Nº 694, Centro, CEP Nº 58.400-245, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato representada, pelo Sr. Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 3336264, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 083.842.034-66, residente e domiciliado a Rua João da Mata, Nº 620, Apto Nº 1401, Edifício Antônio Telha, Centro, CEP Nº 58.400-260, na cidade de Campina Grande/PB, objetivando a execução de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Secretaria Municipal de Educação do município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições dos artigos Art. 89 e Art. 92.da Lei nº 14.133/2021.

Major Sales/RN, 18 de janeiro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Major Sales-RN





Secretaria Municipal Educação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.11.0003IN DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que o extrato do Termo de Homologação correspondente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.01.11.0003IN, que tem por objeto a aquisição dos projetos Microkids, Rever e Meta do Saber para estudantes e professores do ensino infantil, fundamental e jovens e adultos, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2024, foi devidamente afixado no quadro de divulgação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em 19 de janeiro de 2024.

Magna Margarida de Brito
Secretária Municipal de Educação





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.11.0003IN DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que o extrato do Termo de Homologação correspondente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.01.11.0003IN, que tem por objeto a serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Secretaria Municipal de Educação do município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2024, foi devidamente afixado no quadro de divulgação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em 19 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Ferreira da Silva
Presidente - Portaria nº 001/2024

